



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PROTOCOLO GERAL

Prefeitura Municipal de Três Passos
PROTOCOLO

PROCESSO Nº: 0005452/2019
Assunto
IMPUGNAÇÃO
Interessado
BT COMERCIO COMERCIO EIRELI - EPP

Três Passos 21/08/2019 13:45:39

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Ilustríssimo Senhor (a)

Presidente da Comissão de Licitação, da Prefeitura Municipal de Três Passos/RS.

Ref.: LICITAÇÃO Nº 107/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 82/2019,

A empresa **BT COMERCIAL EIRELI – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº **14.275.578/0001-65**, com sede na Via Periférica II, 882, Anexo 1 Cia Sul - CEP: 43.700-971, Simões Filho, Bahia, por seu procurador (a) infra assinado, vem, com fulcro no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria a fim de

IMPUGNAR

Os termos do Edital em referência, que adiante especifica, o que faz na conformidade seguinte:

I – DOS FATOS

A subscrevente tendo interesse em participar da licitação supramencionada, adquiriu o respectivo Edital, conforme documento junto.

Ao verificar as condições para participação no pleito em tela, deparou-se a mesma com a exigência formulada nos item nº **(01 e 02)** que vem assim redacionada:

Item	Descrição do Objeto	Qdt	Valor unit estimado	Valor total estimado
1	Lâmina para Motoniveladora AR1.3/4x8" polegada com 15 de furos de fixação parafusos 5/8	15	R\$ 1.041,00	R\$ 15.615,00
2	Lâmina para Motoniveladora AR1.3/4x8" polegada com 13 de furos de fixação parafusos 5/8	20	R\$ 904,00	R\$ 18.080,00
3	Parafuso de lâmina 5/8x2.1/4"	485	R\$ 3,10	R\$ 1.503,50
4	Porca de lâmina 5/8	485	R\$ 1,45	R\$ 703,25

Observações: Solicitação de abertura de licitação na modalidade **Registro de Preço**, para futuras aquisição de lâminas para as motoniveladoras AR1 3/4 x 8" 13 e 15 furos, para fusos 5/8x2 1/4 e porcas conforme três orçamentos anexo.

Sucede que, tal exigência é absolutamente ilegal, pois afronta às normas que regem o procedimento licitatório, como à frente será demonstrado.

II - DA ILEGALIDADE

De acordo com o § 1º, inciso I, do art. 3, da Lei nº 8666/93, é vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

Ora, na medida que o indigitado os itens do Edital está a exigir que **(AR1 conforme três orçamento em anexo) é uma logomarca exclusivamente de uso da empresa METISA, com isso fere os princípios da igualdade da isonomia deixando de fora na esfera da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, o poder de competitividade diante o fato pode ser comprovado através do site da própria empresa METISA (gravada em baixo relevo) fica configurado como um direcionamento de (MARCA):**

<http://www.metisa.com.br/index.php?idioma=1&categoria=36&field=2>

<http://www.metisa.com.br/index.php?idioma=1&categoria=37&field=2>

não resta dúvida que o ato de convocação de que se cogita consigna cláusula manifestamente comprometedora ou restritiva do caráter competitivo que deve presidir toda e qualquer licitação.

Como se não bastasse, o item objurgado, fere igualmente o princípio da isonomia consagrado no inc. I, do art. 5º, da Constituição Federal.

Dada a meridiana clareza com que se apresenta a ilegalidade do item apontado, pelo mero cotejo com a letra fria da lei, despiciendo é arrostar cometimentos doutrinários ou o posicionamento de nossos Pretórios.

III - DO PEDIDO

Em face do exposto, requer-se seja a presente **IMPUGNAÇÃO** julgada procedente, com efeito para:

- declarar-se nulo o item atacado;
- determinar-se a republicação do Edital, escoimado do vício apontado, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

Nestes Termos

P. Deferimento

Protocolo	
Fl.	04
Rubr.	9

Salvador/BA, 21 de Agosto de 2019.



SASA OSTROUSKA
RNE/RG. V718839-5
CPF. 852.190.455-04

14.275.578/0001-65
BT COMERCIAL EIRELI-EPP
Rua do Porto Rico, 5/N
Qd. 5, Lote 29, Galpão 001A
Grangas Rurais Presidente Vargas
Cep. 41230-100
SALVADOR-BAHIA

**Re: EDITAL PR/82/2019 - TRES PASSOS - RS**

De: Romário Carneiro
Para: prefeituracompras@bol.com.br
Cópia: atendimento@btcomercial.com.br
Cópia oculta:
Assunto: Re: EDITAL PR/82/2019 - TRES PASSOS - RS
Enviada em: 21/08/2019 | 11:43
Recebida em: 21/08/2019 | 11:43
IMPUGNAÇÃO_... .pdf 78.74
KB

Bom dia,

Prezados senhores,

A empresa BT COMERCIAL EIRELI - EPP, inscrita sobre o CNPJ nº 14.275.578/0001-65, vem através desta encaminhar o pedido de impugnação referente ao Pregão Presencial nº 82/2019, onde se descreve a sigla (AR1).

--

Att;

Romário Carneiro
BT COMERCIAL EIRELI - EPP
CNPJ Nº 14.275.578/0001-65
Estrada de Pirajá, Km 9,5, 2291, Pirajá
SAIDA 616, Dentro do Galpão da Empresa (Mitti Andaime)
CEP: 41290-000
Salvador, Bahia, Brasil

Tel. + 55-71-3391-8288
Cel. + 55-71-98194-8923
E-mail: atendimento@btcomercial.com.br

Em 20/08/2019 13:09, Sasa Ostrouska escreveu:

> Por favor preparar a documentacao para envio da proposta. Tambem
> verificar a questao do AR1.

>

> Ate
> Sasa

>

> On mar, 2019-08-20 at 10:07 -0300, Romário Carneiro wrote:
>> Segue o edital.

>>

>>

>> Edital PR/82/2019 Nº Conlicitação 12157561 Processo -
>> Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, para eventual e futura aquisição de
>> lâminas,
>> parafusos e porcas de lâminas para motoniveladora da SMT
>> Datas Abertura 26/08/2019 10:35
>> Situação: NOVA
>> Observação: PREGÃO PRESENCIAL Nº 82/2019
>> ABERTURA DOS ENVELOPES: 10h35min do dia 26 de agosto de 2019
>> Fone: 55 3522-0403
>> Orgão Prefeitura Municipal de Três Passos
>> Cidade: Três Passos - RS
>> Endereço: Avenida Ramos Castilho, s/n. CEP 98600-000
>> Telefones: (55) 3522-1302 (55) 3522-3200
>>
>

--

Att;

Romário Carneiro
BT COMERCIAL EIRELI - EPP
CNPJ Nº 14.275.578/0001-65
Estrada de Pirajá, Km 9,5, 2291, Pirajá
SAIDA 616, Dentro do Galpão da Empresa (Mitti Andaime)
CEP: 41290-000
Salvador, Bahia, Brasil

Tel. + 55-71-3391-8288
Cel. + 55-71-98194-8923
E-mail: atendimento@btcomercial.com.br



MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS

PODER EXECUTIVO

PROCESSO Nº 5452/2019

LICITAÇÃO Nº 107/2019 Pregão Presencial 82/2019

ASSUNTO: Impugnação.

Impugnante: BT COMERCIAL EIRELI – EPP CNPJ 14.275.578/0001-65

I – Da tempestividade

Tempestiva, tendo em vista que a sessão pública estava designada para o dia 21/08/2019.

II – Da Capacidade postulatória

Não comprovada no pedido, a Empresa BT comercial Eireli – EPP, menciona ser representada por seu procurador infra assinado, no entanto, não junta o mandato de procuração. Tão pouco o contrato social da empresa.

II – Das alegações

Alega que o Descritivo AR1 é uma logomarca exclusiva de uso da empresa METISA, direcionando os itens solicitados a uma marca.

IV – Dos pedidos

Que seja anulado o item atacado;

Que seja reaberto o prazo do edital após ser retificado o edital.

DO PARECER DA PREGOEIRA

O endereço eletrônico fornecido para que se possa verificar a marca indicada ([HTTP://www.metisa.com.br/index.php?idioma=1&categoria=37&field=2](http://www.metisa.com.br/index.php?idioma=1&categoria=37&field=2)) direciona a página da empresa METISA, onde não consegui localizar o objeto da licitação, quais sejam os itens 1 e 2, não podendo constatar desta forma o direcionamento para a marca.

Desta forma, como modo de precaução verifiquei em pasta a coleta de três orçamentos para os itens objetos da licitação, com preços distintos e o mesmo descritivo.

Entendo que quando há a alegação de direcionamento para uma determinada marca o mínimo necessário para que se possa verificar o quanto alegado é a indicação de um endereço eletrônico onde eu pudesse visualizar o objeto, ou o envio do folder ou de qualquer outro meio que embasasse a decisão de retificar o edital.

Assim ante a coleta realizada em três empresas distintas, bem como pela falta de comprovação de capacidade postulatória da impugnante e de qualquer meio comprobatório de que houve direcionamento, opino pelo indeferimento do pedido.

Nos termos do art. 41 da Lei 8.666/93, a qual se aplica subsidiariamente, remeto o presente para julgamento da Autoridade superior que entendendo necessário poderá solicitar as alterações que julgar necessárias.

Três Passos/RS., 22 de agosto de 2019.

CRISTIANE SEIDEL
PREGOEIRA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS – PODER EXECUTIVO

De acordo com parecer do Procurador.


Geuciana Seffrin
Procuradora Geral do Município 23108119
Portaria nº 0887/2014
OAB/RS 84.945

CONFORME ANÁLISE DA PHM, MANIFESTO-ME
PRIMEIRO LOM O PARECER DA PRETORIA.

José Carlos A. Amaral
Prefeito Municipal
Três Passos - RS

